Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.729, de 22 de junho de 1990

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1.680, de 01 de fevereiro de 1990, e autoriza a doação de terreno e benfeitorias à firma DONADON & FILHOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.680, de 01 de fevereiro de 1990, em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à firma' DONADON & FILHOS LTDA., com sede nesta cidade de Arapongas-Pr., à Rua Flamingos nº 1774, inscrita no CGC/MF sob nº 82.060.856/0001-17, mediante compromisso inicial, duas áreas de terras medindo ' 2.100,00m', situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

I - A área de 1.987,50 m' - lote nº 206/E - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 206/E-6 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 206/E-2, no rumo NE 38º 56'26" SW, medindo 42,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E-3, , no rumo NW 64º40'40" SE, medindo ' 5,00 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5, no rumo ' NW 57º16'34" SE, medindo 45,28 m até um outro marco; deste ponto ; confrontando com o lote nº 206/B (Rua Jurutau), no rumo SW 38º56' 26" NE, medindo 37,00 m até um outro marco; e, finalmente deste ' ponto, confrontando com o lote nº 206/E-6 (Rua Projetada) no rumo SE 64º40' NW, medindo 50,00 m até o ponto de partida".

II - A área de 112,50 m' - lote nº 205/A-5-3 - "Iniciando ' em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 205/A-3 (Rua ' Jurutau) segue confrontando com o lote nº 206/E, no rumo SE 54º05' NW, medindo 45,28 m até um outro marco; deste ponto confrontando / com o lote nº 205/A-5-2, no rumo NW 64º40' SE, medindo 45m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-3 (Rua Jurutau) no rumo SW 23º38' NE, medindo 5,00 m até o ponto de partida".

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 300,00 m² dentro do prazo de 12 (doze) meses a iniciar a obra dentro do prazo de 05 (cinco) dias;

b) a não alienar as áreas doadas a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação só se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor nas data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de junho de 1990

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Em 23/06/90
Funcionária

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/espb/

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.729, de 22 de junho de 1990

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1.680, de 01 de fevereiro de 1990, e autoriza a doação de terreno e benfeitorias à firma DONADON & FILHOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.680, de 01 de fevereiro de 1990, em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à firma' DONADON & FILHOS LTDA., com sede nesta cidade de Arapongas-Pr., à Rua Flamingos nº 1774, inscrita no CGC/MF sob nº 82.060.856/0001-17, mediante compromisso inicial, duas áreas de terras medindo ' 2.100,00m², situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

I - A área de 1.987,50 m² - lote nº 206/E - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 206/E-6 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 206/E-2, no rumo NE 38º 56'26" SW, medindo 42,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E-3, no rumo NW 64º40'40" SE, medindo ' 5,00 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5, no rumo ' NW 57º16'34" SE, medindo 45,28 m até um outro marco; deste ponto ; confrontando com o lote nº 206/B (Rua Jurutau), no rumo SW 38º56' 26" NE, medindo 37,00 m até um outro marco; e, finalmente deste ' ponto, confrontando com o lote nº 206/E-6 (Rua Projetada) no rumo SE 64º40' NW, medindo 50,00 m até o ponto de partida".

II - A área de 112,50 m² - lote nº 205/A-5-3 - "Iniciando ' em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 205/A-3 (Rua ' Jurutau) segue confrontando com o lote nº 206/E, no rumo SE 54º05' NW, medindo 45,28 m até um outro marco; deste ponto confrontando / com o lote nº 205/A-5-2, no rumo NW 64º40' SE, medindo 45m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-3 (Rua Jurutau) no rumo SW 23º38' NE, medindo 5,00 m até o ponto de partida".

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 300,00 m² dentro do prazo de 12 (doze) meses a iniciar a obra dentro do prazo de 05 (cinco) dias;

b) a não alienar as áreas doadas a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção da obra no prazo estabelecido' implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização' ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de junho de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Bd. nº 182

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 23/06/1990
FUNCIONARIO